

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

Perspectivas no Ensino Superior Privado

**DANIEL CAVALCANTE SILVA**  
daniel.cavalcante@advcovac.com.br



# — APRESENTAÇÃO —

## **Fundamento Legal:** **Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018**

Regramento geral para as operações de tratamento de dados pessoais, seja por meio físico ou digital, realizadas por intermédio de pessoas jurídicas e naturais.

Entrada em vigor: agosto de 2020.

# — OBJETIVOS —

A LGPD objetiva mitigar os riscos relacionados ao tratamento indevido e/ou abusivo de dados e, ao mesmo tempo, viabilizar que novos negócios e tecnologias sejam desenvolvidos em um ambiente de segurança jurídica, com base em importantes fundamentos, tais como:



Respeito à privacidade



Autodeterminação  
informativa



Liberdade de expressão, de  
informação, de comunicação e de  
opinião



Inviolabilidade da  
intimidade, da honra e da  
imagem



Desenvolvimento  
econômico e tecnológico e  
a inovação



Livre iniciativa, livre concorrência e  
defesa do consumidor e aos direitos  
humanos liberdade e dignidade das  
pessoas

# COMPREENSÃO SISTÊMICA



- ✓ **DADO PESSOAL**  
informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável
- ✓ **TITULAR**  
pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento
- ✓ **CONTROLADOR**  
pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- ✓ **OPERADOR**  
pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador
- ✓ **TRATAMENTO**  
toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração
- ✓ **AMBITO DE APLICAÇÃO**  
Pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado no Brasil que coletam dados no Brasil ou, ainda, quando o tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços a titulares localizados no Brasil, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde esteja localizados os dados
- ✓ **AUTORIDADE NACIONAL**  
Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional

# REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I. mediante o fornecimento de **consentimento pelo titular**;
- II. para o cumprimento de **obrigação legal ou regulatória pelo controlador**;
- III. pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à **execução de políticas públicas** previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- IV. para a **realização de estudos por órgão de pesquisa**, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- V. quando necessário para a **execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular**, a pedido do titular dos dados;

# REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- VI. para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VII. para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VIII. para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- IX. quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou,
- X. para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

# GÊNERO DOS DADOS PESSOAIS

GÊNERO	ABRANGÊNCIA	TRATAMENTO
<b>DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS</b>	Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.	Só poderão ser submetidos a tratamento mediante <b>consentimento específico e destacado do titular, para finalidades específicas; ou, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador</b> , exercício regular de direitos, inclusive em âmbito administrativo, judicial ou arbitral ou garantia de proteção à fraude e à segurança do titular.
<b>DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>	Dados específicos de crianças e adolescentes que estejam em posse de pessoa física ou jurídica	O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal

## DIREITOS DO TITULAR

O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

01

CONFIRMAÇÃO da existência de tratamento

02

ACESSO AOS DADOS

03

CORREÇÃO DE DADOS incompletos, inexatos ou desatualizados

04

ANONIMIZAÇÃO, BLOQUEIO OU ELIMINAÇÃO DE DADOS desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei

## DIREITOS DO TITULAR

05

PORTABILIDADE DOS DADOS a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial

06

ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS tratados com o consentimento do titular

07

INFORMAÇÃO DAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados

08

INFORMAÇÃO sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências DA NEGATIVA

09

REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

# MEDIDAS DE SEGURANÇA

Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

O **controlador** deverá **comunicar à autoridade nacional** e ao **titular** a ocorrência de **incidente de segurança** que possa acarretar **risco ou dano relevante aos titulares**.

Na **gravidade do incidente** será avaliada eventual comprovação de que foram **adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais** afetados **ininteligíveis**, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

A **autoridade nacional** poderá **determinar** ao **controlador** que elabore **relatório de impacto à proteção de dados pessoais**, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

## — CONSENTIMENTO —

- O controlador está impedido de dar tratamento diverso daquele informado e, se alteradas as finalidades iniciais, deve obter novo consentimento do titular.
- O titular poderá, a qualquer tempo, revogar o consentimento, ficando o tratamento dos dados pelo controlador limitado às hipóteses em que o consentimento é dispensado, respeitados os demais requisitos legais.



Deve ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a efetiva manifestação de vontade do titular, em cláusula destacada dos demais termos contratuais.

# SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A LGPD estabelece como penalidades:

- Advertência
- Obrigação de divulgação do incidente
- Eliminação de dados pessoais
- Multa de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos e limitada, no total, a R\$50 milhões por infração; e,
- Penalidades não substituem a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais previstas em legislação específica.

# ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS (GOVERNANÇA E COMPLIANCE)

Os agentes de tratamento, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam condições de organização, regime de funcionamento, procedimentos, normas de segurança, padrões técnicos, obrigações específicas, mecanismos de supervisão e mitigação de riscos e outras medidas relacionadas ao tratamento.

**As sanções poderão ser minimizadas aos agentes de tratamento, de acordo com a peculiaridade do caso concreto, se houver:**



A ADOÇÃO REITERADA E DEMONSTRADA DE MECANISMOS E PROCEDIMENTOS INTERNOS CAPAZES DE MINIMIZAR O DANO, VOLTADOS AO TRATAMENTO SEGURO E ADEQUADO DE DADOS



E, A ADOÇÃO DE POLÍTICA DE BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA



A PRONTA ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS

## — PECULIARIDADES EM — INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Considerando-se, entretanto, a necessidade de manifesto e expreso consentimento do titular para a coleta e tratamento de seus dados, será fundamental que todos os contratos de prestação de serviços educacionais contenham um elemento destacado que requisite tal consentimento.

A LGPD NÃO SE APLICA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADOS PARA FINS EXCLUSIVAMENTE ACADÊMICOS.



A LGPD faz uma importante ressalva em relação às Instituições de Ensino:

## — PECULIARIDADES EM — INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

- Nos dados pessoais dos alunos que não seriam necessariamente vinculados às atividades acadêmicas: **implicação de ordem consumerista**
- Nos dados pessoais dos docentes que não seriam necessariamente vinculados às atividades acadêmicas: **implicação de ordem trabalhista**



Onde mais a LGPD estaria presente nas Instituições de Ensino Superior?

## PECULIARIDADES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Considerando-se os direitos dos titulares dos dados e a ressalva concedida pela legislação em face dos dados pessoais acadêmicos/colaboradores, a pergunta é:

**Quais são os dados pessoais que as IES são obrigadas a fazer um tratamento específico?**

## PECULIARIDADES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

- Para **informações** referentes à **condição socioeconômica** dos beneficiários das políticas públicas Fies e PROUNI
- Necessidade de **consentimento expresso do discente** para **receber informações que não sejam acadêmicas** da instituição (cuidado com propagandas)
- Necessidade de se estabelecer regras sobre como os **dados pessoais dos discentes devem ser utilizados sob a perspectiva econômica**. Exemplo: o aluno pode ter o seu nome exposto em uma propaganda? Se isso for objetivo da IES, deve colher o consentimento expresso do aluno

## PECULIARIDADES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

- **Informações sobre descontos.** Não basta conceder o desconto, é necessário informar ao aluno como ele obteve o desconto, de forma inequívoca
- **Adequar-se à nova legislação referente ao Diploma Digital** (Portaria n.º 554, de 2019, e Portaria n.º 1.095, de 2018)
- **Criar mecanismos (tecnológicos) de acesso facilitado de dados**
- **Informar aos discentes sobre quais dados se tem acesso, bem como informar o fim do prazo para tratamento desses dados**
- **Criar mecanismos sobre o consentimento inequívoco dos docentes para a utilização dos seus dados pessoais pela instituição.** Exemplo: participação do docente em eventos da instituição.



## — O QUE FAZER? —

Para consecução do processo de adaptação das IES para o integral cumprimento dos requisitos da LGPD, recomenda-se:

# O QUE FAZER?

Para consecução do processo de adaptação das IES para o integral cumprimento dos requisitos da LGPD, recomenda-se:

- Iniciar o **processo de adaptação da organização** aos requisitos da nova lei, com **mapeamento** das medidas necessárias de adequação ao regime de proteção estabelecido pela LGPD;
- **Revisão e adequação de procedimentos internos, políticas e fluxos de tratamento de dados pessoais**, observando-se que o acesso às informações sob tratamento deve ser restrito somente àqueles que realmente necessitam, bem como a criação de processos internos que permitam às pessoas ter conhecimento acerca das informações que a organização detém e poder revogar a respectiva autorização de armazenamento e manipulação;

# O QUE FAZER?

Para consecução do processo de adaptação das IES para o integral cumprimento dos requisitos da LGPD, recomenda-se:

- **Elaboração e revisão de contratos e documentos que tratem da relação empresa-cliente ou empresa-colaborador**, bem como aqueles envolvendo a contratação de prestadores de serviços que coletam ou tratam dados pessoais em benefício da organização, com autorização explícita para a coleta, armazenamento e manipulação de informações pessoais, além de informações quanto ao seu armazenamento e forma de uso;
- **Manutenção de registros**, preferencialmente por escrito, que demonstrem a adoção de medidas para adequação das operações de tratamento aos princípios estabelecidos na LGPD, independentemente do tamanho da base de dados existente;

# O QUE FAZER?

Para consecução do processo de adaptação das IES para o integral cumprimento dos requisitos da LGPD, recomenda-se:

- **Garantia de que todos os aparatos tecnológicos necessários à proteção dos dados foram devidamente instalados, configurados, mantidos e se mantêm sob constante monitoramento, a fim de garantir o sigilo, a confiabilidade e a privacidade de todas as informações pessoais de clientes e colaboradores custodiadas pela organização.** Nesse quesito, conhecer o nível de maturidade de segurança do departamento de TI é imprescindível para que uma estratégia de alinhamento com a LGPD possa ser criada;
- **Elaboração de materiais educativos para funcionários, prestadores de serviços e demais colaboradores com foco em assuntos de privacidade, proteção de dados e segurança da informação, com realização de treinamentos internos;**

# O QUE FAZER?


Para consecução do processo de adaptação das IES para o integral cumprimento dos requisitos da LGPD, recomenda-se:

- Inserir o cumprimento da LGPD em políticas institucionais da **instituição**: desenvolvimento de medidas preventivas relativas a incidentes de segurança; criação de processos internos para responder adequadamente a incidentes ou vazamentos de segurança perante os titulares dos dados, autoridades e demais terceiros envolvidos.

## INFORMAÇÃO MAIS RELEVANTE ÀS IES

As Instituições de Ensino Superior já possuem os fluxos de informações devidamente mapeados dentro de sua sistemática de funcionamento.

Nesse cenário, é necessário que as IES conheçam a nova legislação e façam as adequações necessárias sobre o que deverão fazer com cada informação mapeada.



*“ Damos o nome de prudência à virtude que nos guia na escolha dos meios mais eficazes e mais rentáveis, que nos ensina a evitar os obstáculos dificilmente superáveis e a renunciar a empreendimentos demasiado temerários.”*

CHAÏM PERELMAN – ÉTICA E DIREITO

*Obrigado!*



**DANIEL CAVALCANTE SILVA**  
[daniel.cavalcante@advcovac.com.br](mailto:daniel.cavalcante@advcovac.com.br)